



PARECER ÚNICO N° 120318580

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental /Gestor	1 147 181-0	
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1 146 912-9	
Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1 495 728-6	
Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1 191 774-7	



1. RESUMO

O empreendimento denominado “Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda” para atendimento do aumento da demanda de uso de combustíveis de sua frota de veículos da unidade industrial situada em zona rural do município de Limeira do Oeste - MG, formalizou por intermédio do Portal Eletrônico Ecossistemas, na data de 05/06/2025 através do o processo SLA nº 17488/2025, a solicitação para regularização da ampliação de um posto de combustíveis atualmente já operando na área industrial situada da usina de produção de açúcar e álcool. Vale destacar que que a usina Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda - Unidade Limeira do Oeste atualmente encontra-se licenciada conforme processo administrativo nº10314/2006/011/2017 (SIAM).

De acordo com os critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM - Conselho de Política Ambiental nº 217/2017 a atividade se enquadra como “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7, grande porte e médio potencial poluidor, critério locacional “0”, “classe 4”.

Para esclarecimento de dúvidas técnicas referentes a ampliação do empreendimento na data de 09/07/2025 foi efetuada vistoria na área de ampliação do posto de combustíveis da Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda pela equipe da FEAM - Unidade de Regularização Ambiental URA/ TM.

Em análise aos estudos apresentados bem como somando-se às informações obtidas na vistoria efetuada no empreendimento em 09/07/2025 a equipe desta Unidade de Regularização Ambiental - URA TM avalia que que desde que haja continuidade no cumprimento da legislação vigente e atendimento pleno às condicionantes estabelecidas neste Parecer Único, as medidas mitigadoras, operações e sistemas de controle a serem adotadas foram considerados satisfatórios para viabilizar o presente processo de ampliação do posto de combustíveis.

2. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO



Imagen de satélite da área do empreendimento (fonte: SLA - Portal Ecossistemas)

Este Parecer Único tem por objetivo avaliar a requisição de regularização para ampliação do posto de combustíveis mediante processo de LP+ LI + LO (LAC 1).

Mediante a formalização dos documentos necessários na data de 05/06/2025 o empreendedor através do portal eletrônico “Ecossistemas” deu entrada no processo administrativo nº17488/2025 SLA sendo este o requerimento objeto desta análise técnica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A presente requisição de regularização para ampliação do posto de combustíveis contempla instalação na área industrial *Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda* situada na Estrada Antônio Cabrera Mano, s/nº, município de Limeira do Oeste - MG, destacamos que a usina já encontra-se licenciada mediante o processo nº10314/2006/011/2017 SIAM.

De acordo com o Relatório de Controle Ambiental - RCA apresentado a capacidade nominal de tancagem de combustíveis será ampliada dos 90 m³ atuais em 180 m³ adicionais, resultando em 270 m³ de capacidade total.

Conforme citado no ítem 17 do RCA o fornecimento de combustíveis será advindo da empresa Raizen Combustíveis S/A.

Atualmente o empreendimento possui 2 tanques subterrâneos que na somatória perfaz 90 m³ de capacidade sendo: um tanque de 30 m³ bipartido (15 m³ Etanol /15 m³ Diesel S 10) e um tanque pleno de 60 m³ para Diesel S10.



Com a ampliação serão instalados 3 tanques adicionais de 60 m³ cada para diesel S 10 perfazendo a seguinte configuração;

TANQUE	Características	Situação	Capacidade (m ³)
1	Subterrâneo, parede, dupla bipartido	Instalado	30 (15 etanol+15 diesel)
2	Subterrâneo, parede dupla, pleno	Instalado	60
3	Subterrâneo, parede. dupla, pleno	<i>a instalar na ampliação</i>	60
4	Subterrâneo, parede dupla, pleno	<i>a instalar na ampliação</i>	60
5	Subterrâneo, parede dupla, pleno	<i>a instalar na ampliação</i>	60
6	TOTAL		270

Além do armazenamento de combustíveis acima citado há um tanque aéreo de 3 m³ para armazenamento de Arla. A área reservada à ampliação do posto de abastecimento encontra-se em imóvel rural distante de áreas residenciais, nas adjacências da Estrada Antônio Cabrera Mano, s/nº, município de Limeira do Oeste - MG e dentro da área industrial, o terreno é destituído de vegetação nativa e situa-se longe de cursos d'água superficiais ou surgências hídricas naturais. O carregamento de combustíveis será realizado mediante utilização de caminhões e/ou “carretas - tanques” proveniente da empresa fornecedora já citada neste parecer.

O empreendedor em resposta ao Ofício de Informações Complementares encaminhado pela FEAM URA TM apresentou novo AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, de nº PRJ20200151292, válido até 23/07/2030 que atesta que o empreendimento possui as medidas de segurança previstas na legislação contra Incêndio e Pânico em vigência.



Localização do posto – Portal Ecossistemas

3.2. Intervenção Ambiental e Medida Compensatória

Não houve formalização de requisição para Intervenção Ambiental ou Medida Compensatória visto que a área do posto de combustíveis possui relevo com declive suave destituída vegetação nativa, de recurso hídricos superficiais ou surgências hídricas.

4. POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 EFLUENTES LÍQUIDOS

O projeto de ampliação do SASC - Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis contempla instalação de 3 novos tanques subterrâneos (somando-se aos 2 tanques já existentes). As áreas sujeitas a respingos e derramamentos de combustíveis durante operações de carga e descarga serão dotadas de piso impermeabilizado em concreto, sendo estas áreas circundadas por canaletas coletoras de efluentes, os tanques subterrâneos contemplam de sistema de parede dupla com monitoramento intersticial. Todo o sistema de drenagem oleosa encontra-se interligado para caixa separadora de água e óleo já existente, porém foi encaminhado ofício de Informações complementares ao empreendedor requisitando projeto de nova caixa separadora de água e óleo visto que a caixa existente não comportaria a ampliação, após o encaminhamento do projeto foi retomada a presente análise técnica. Quanto aos efluentes caracterizados como esgoto doméstico coletados nos sanitários e lavatórios do empreendimento os mesmos já são interligados para sistema de tratamento constituído por fossas sépticas interligadas a sumidouros.



4.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

Estima-se para a fase de implantação geração de resíduos típicos da construção civil (entulhos, fragmentos de cerâmica, pedras, terra, metais, madeiras e plásticos), o empreendedor deverá comprovar a destinação ambientalmente correta para empresas regularizadas. Para a fase de operação serão gerados resíduos sólidos diversos, sendo aqueles que merecem atenção especial constituem-se nos resíduos identificados como perigosos ou Classe I (óleo e areia das caixas separadoras de água e óleo - SAO, EPIs contaminados, panos e/ ou estopas sujas com óleos e graxas, lâmpadas, embalagens sujas, baterias, entre outros). Os resíduos sólidos deverão ser armazenados temporariamente em central de resíduos sendo devidamente segregados e encaminhados para empresas especializadas.

Resíduos identificados como lixo doméstico poderão ser destinados à coleta pública municipal. Não obstante recomenda-se a segregação prévia dos resíduos passíveis de reciclagem.

Os resíduos sólidos deverão ser devidamente apontados no Sistema MTR conforme estabelecido em condicionante do presente Parecer Único.

4.3 EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Considerando a fase de instalação haverá geração de fontes fugitivas de particulados (poeiras) porém esse impacto será restrito ao período de construção, podendo ser mitigado mediante controle da velocidade de veículos no local e aspersão de água nas áreas de circulação. Para a fase de operação haverá emissão atmosférica identificada como “*Compostos Orgânicos Voláteis*” (vapores de combustíveis) estas emissões serão originadas nas operações de carga e descarga destes fluídos mediante alteração de pressão originada durante a movimentação volumétrica. Como medida mitigadora deverão ser instaladas válvulas de alívio de pressão nos tanques controlando a emissão de vapores à atmosfera.

4.4 RUÍDOS

Estima-se que os caminhões que circularão nas áreas de carregamento de combustíveis bem como os demais veículos que adentrarão no posto com intuito de efetuar abastecimento serão as principais fontes de pressão sonora. Para assegurar que os valores estejam dentro dos parâmetros legais recomenda-se efetuar a manutenção adequada nos veículos bem como a realização de monitoramentos de ruídos conforme estabelecido em condicionante deste processo.



4.5 OBSERVAÇÕES

Considera-se que as medidas de controle descritas nos itens anteriores serão diretamente influenciados, em sua maioria, à rotina operacional do empreendimento, assim destacamos que impactos poderão ser originados devido a ocorrência de falhas operacionais, tais como manutenção de equipamentos sobre áreas não impermeabilizadas, devido a deficiência na limpeza de sistemas de separação de água e óleo, armazenagem inadequada de resíduos sólidos, arrastes de efluentes junto com águas pluviais, derramamentos acidentais em áreas externas, manutenção inadequada de máquinas.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), é imprescindível serem controlados por meio da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Os procedimentos de manutenção de equipamentos e os procedimentos operacionais deverão ser efetivamente aplicados de forma a assegurar o bom funcionamento das medidas de controle.

Qualquer anormalidade, alteração, acidente ou situação atípica deverá ser comunicada imediatamente ao (s) órgão (aos) competente (s).

5.DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES

A área destinada a ampliação do posto é destituída de áreas de Preservação Permanentes por não possuir cursos d'água superficiais ou surgências hídricas não obstante é dotada de relevo regular.

6.RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se situado em zona rural do município de Limeira do Oeste, sendo assim há exigência legal para constituição de áreas de Reserva Legal.

O empreendedor apresentou vinculado a este processo de regularização CAR - Cadastro Ambiental Rural nºMG-3138625-4F2A.E059.C4E5.43A1.9C86.A35C.1265.9E63 de 05/03/2015 constando área total do imóvel de 73,7627 hectares e área de reserva legal de 14,7572 hectares, o imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista possui 2,4588 módulos fiscais.

7. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para atendimento da demanda de recurso hídrico necessária a uso humano, funcionamento de sanitários e lavatórios bem como limpeza de pisos foi informado que haverá uso de água já



regularizado no processo de licenciamento da indústria, sendo: Portaria de Outorga nº. 1904902/2024 válida até 24/10/2034 para captação de água mediante uso de poço tubular já existente.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. 2025.05.04.003.0002952 – Processo SLA nº. 17488/2025, estando sob a égide da DN COPAM nº. 217/2017.

No que concerne à documentação requerida e apresentada, mister destacar que, em se tratando de pedido de ampliação do empreendimento, esta solicitação encerra simplicidade documental, haja vista que grande parte desses já foram apresentados e verificados no decorrer das análises dos processos anteriores.

Não obstante, verificamos no sistema que foram carreados ao presente processo eletrônico a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, requerida pelo empreendedor, bem como, efetivada publicação pela URA TM, conforme IOF de 10/06/2025 – pág. 12, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017, dando-se a necessária publicidade à solicitação.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme descrito em tópico próprio, possuindo Portaria de Outorga nº. 1904902/2024.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada por meio da inscrição do mesmo no Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com os arts. 30 e 31, ambos da Lei 20.922/2013, com as áreas demarcadas no interior das propriedades, tendo sido carreado ao sistema os recibos de inscrição respectivos, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos, também, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Outrossim, ressalta-se que no presente feito, não há qualquer pedido e análise de intervenção ambiental, não havendo, pois, que se falar em eventuais compensações.

Destarte, orientamos que a validade da licença se estenda até 22/04/2029, por disposição do §8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018. Além disso, deverá, ainda, conforme



preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como, pelo disposto no inciso II do §1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016 ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro – URA TM, sugere o deferimento desta Licença Ambiental (LP+ LI + LO) para ampliação do posto de combustíveis do empreendimento “Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda – Unidade Limeira do Oeste, atividade *“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*, código F-06-01-7 situado no município de Limeira do Oeste - MG, pelo prazo até 22/04/2029, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA TM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença LAC 1(LP+LI+LO).

Anexo II. Programa de Auto-monitoramento da Licença LAC 1 (LP+LI+LO).

Anexo III. Relatório Fotográfico.

ANEXO I

Processo COPAM n° 17488/2025 SLA
Empreendimento: VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA
Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7
Endereço: Estrada Antônio Cabrera Mano, s/nº, Zona Rural
Município: Limeira do Oeste - MG
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA



VALIDADE: 22/04/2029 (fundamento §8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico detalhado comprovando a instalação de todos os equipamentos com os devidos sistemas de controle ambientais (tanques dotados de parede dupla, sistema de monitoramento intersticial , impermeabilização de pisos, canaletas de coleta, tubulações de drenagem oleosa, válvulas, sistema de carregamento com carga e descarregamento seladas com os devidos sistemas de controle, monitoramentos eletrônicos, "sumps" de contenção antiderramamento, válvulas de alívio de pressão, sistema de drenagem oleosa interligado à nova caixa separadora de água e óleo, entre outros) conforme premissas da legislação e normas técnicas vigentes.	Antes da operação do empreendimento
02	Proceder regularmente testes de estanqueidade dos tanques e linhas de sucção conforme prazos e determinações estabelecidas na Deliberação Normativa 107/2007.	Durante a vigência da licença
03	Promover regularmente reciclagem do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente. <i>Obs: a reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i>	Durante a vigência fase de operação.
04	Relatar a este órgão qualquer alteração e/ ou fato atípico ou que possa interferir nos sistemas de controle ambientais	Durante a vigência da licença
05	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento

1. Resíduos Sólidos



Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

ANEXO III

Relatório Fotográfico – Vale do Pontal Fotos da vistoria do dia 09/07/2025



Pista de abastecimento



Boca de visita de tanque subterrâneo